

Recomendação do CAD

sobre o Nexo entre os domínios

Humanitário, do Desenvolvimento e da Paz

Este documento foi publicado sob a responsabilidade do Secretário-Geral da OCDE. Reproduz um instrumento jurídico da OCDE e pode conter informações complementares. As opiniões ou argumentos expressos nestas informações complementares não refletem necessariamente os pontos de vista oficiais dos países membros da OCDE. Este documento, assim como quaisquer dados e mapas constantes no mesmo, não prejudicam o estatuto soberano de qualquer território, as fronteiras ou limites internacionais ou o nome de qualquer cidade ou área.

Para aceder a textos oficiais e atualizados de instrumentos jurídicos da OCDE, bem como a outras informações relacionadas, consulte a Coletânea de Instrumentos Jurídicos da OCDE, em <http://legalinstruments.oecd.org>.

Por favor, cite este documento da seguinte forma:

OCDE, Recomendação do CAD sobre o Nexo entre os domínios Humanitário, do Desenvolvimento e da Paz, OECD/LEGAL/5019

Coleção: Instrumentos jurídicos da OCDE

Data: Documento adotado em 22/02/2019

Este documento está disponível gratuitamente e não pode ser vendido. Pode ser reproduzido e distribuído, sem autorização prévia, na condição de não ser alterado de qualquer forma.

Esta tradução foi preparada pelo Camões – Instituto da Cooperação e da Língua I.P. unicamente para fins informativos e a sua precisão não pode ser garantida pela OCDE. As versões oficiais são em inglês e em francês, disponíveis no website da OCDE <http://legalinstruments.oecd.org>

Informações de Base

A Recomendação do Comitê de Ajuda ao Desenvolvimento (CAD) sobre o Nexo entre os domínios Humanitário, do Desenvolvimento e da Paz foi adotada pelo CAD na sua Reunião de Alto Nível de 22 de fevereiro de 2019. No centro do reforço da coerência entre os esforços humanitários, de desenvolvimento e de paz, está o objetivo de reduzir, de forma efetiva, as necessidades, riscos e vulnerabilidades das populações, apoiando os esforços de prevenção e, conseqüentemente, transitando da prestação de ajuda humanitária para um contexto em que não exista essa necessidade. Isto será fundamental para reduzir a incidência das necessidades humanitárias e assegurar que cumprimos o nosso compromisso coletivo de “não deixar ninguém para trás”. Tal exige o envolvimento de um leque diversificado de atores, com base nas suas vantagens comparativas respetivas, bem como um entendimento comum do risco e da vulnerabilidade, e uma abordagem que priorize “a prevenção sempre, o desenvolvimento sempre que possível e a ação humanitária quando necessário”. Esta abordagem deve ser suportada, igualmente, por um financiamento apropriado, utilizando diversas fontes de financiamento para garantir que os recursos adequados estejam no local certo e no tempo certo.

Um apelo global para o reforço das políticas e da coerência operacional

A Recomendação do CAD foi elaborada em resposta ao apelo para um reforço das políticas e da coerência operacional por parte dos atores dos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, refletindo os compromissos em quadros globais fundamentais como a Agenda 2030, as resoluções sobre uma Paz Sustentada e a Agenda para a Humanidade, entre outros.

Em 2016, 68,2 mil milhões de USD, correspondendo a 65,5% da APD total, foram desembolsados em contextos de fragilidade, comparativamente a 35,8 mil milhões afetados a contextos não-frágeis. No entanto, e apesar dos esforços dos Membros da OCDE, em 2016, o número de países que enfrentavam conflitos violentos era maior do que em qualquer momento nos últimos 30 anos. A publicação da OCDE [*States of Fragility*](#) estima que quase metade das 836 milhões de pessoas atualmente em situação de pobreza extrema vivam em contextos de fragilidade, percentagem que aumentará para 80% em 2030. Além disso, o número global de pessoas deslocadas ultrapassou os 65 milhões, quase o dobro de há 20 anos. Desta forma, o financiamento da ação humanitária está a ser ultrapassado pelas necessidades crescentes, sendo que aproximadamente 90% da ajuda humanitária é atualmente direcionada para crises prolongadas.

O processo inclusivo de elaboração da Recomendação do CAD

Reconhecendo estes desafios, o CAD comprometeu-se com abordagens mais abrangentes e coerentes nas ações nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, na sua Reunião de Alto Nível de 2017 através da INCAF, a rede subsidiária do CAD sobre conflito e fragilidade, e na Reunião de Diretores de 2017. Da mesma forma, a Mesa Redonda de Alto Nível realizada em novembro de 2018 sobre “Operacionalização do nexo: princípios e abordagens para reforçar e acelerar a coerência entre os domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz”, reuniu mais de 100 representantes dos Membros da OCDE, do sistema multilateral e da sociedade civil. Baseou-se nos esforços significativos levados a cabo pelo

CAD e a INCAF, ao longo dos últimos dois anos, para desenvolver quadros de política mais fortes e operacionalizar ações coerentes ao longo do 'nexo'.

Construir uma maior complementaridade entre as ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz

A Recomendação do CAD visa disponibilizar aos Aderentes um quadro abrangente que possa incentivar e implementar ações nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz mais colaborativas e complementares, particularmente em situações de fragilidade e afetadas por conflitos. Estabelece um conjunto de onze princípios para orientar e apoiar os Aderentes, na sua qualidade de doadores, de atores de cooperação para o desenvolvimento e de intervenientes da comunidade internacional. A Recomendação do CAD tem também por objetivo reforçar a coordenação, a programação e o financiamento, de forma a responder a riscos e vulnerabilidades, fortalecer os esforços de prevenção e reduzir as necessidades com vista a assegurar que chegamos àqueles que estão “mais para trás”.

Os membros do CAD-OCDE, em particular, são intervenientes-chave no sistema multilateral e importantes atores humanitários e de desenvolvimento por direito próprio. Embora o sistema multilateral forneça cerca de 80% da ajuda humanitária disponibilizada nos contextos de fragilidade, a maior parte da ajuda ao desenvolvimento nestes contextos – 77% - é canalizada através de mecanismos bilaterais. Como tal, um esforço mais coerente e coordenado que reforce a complementaridade ao longo do 'nexo' deve incorporar um papel central para os membros do CAD-OCDE na sua colaboração com o sistema multilateral. O conjunto comum de princípios corporizado nesta Recomendação do CAD pode ajudar a orientar e a apoiar esta colaboração, bem como a construir uma abordagem comum entre os membros do CAD-OCDE, os não-membros e outras organizações que se tornem Aderentes a esta Recomendação.

A INCAF monitorizará a implementação e reportará ao CAD, no prazo máximo de cinco anos após a adoção desta Recomendação do CAD.

O folheto está disponível neste [link](#).

O COMITÊ DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA OCDE (CAD),

TENDO EM CONTA a Recomendação do Conselho sobre Boas Práticas Institucionais na Promoção da Coerência das Políticas para o Desenvolvimento [[OECD/LEGAL/0380](#)];

TENDO EM CONTA a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, as resoluções das Nações Unidas sobre uma Paz Sustentada [Resolução da Assembleia Geral 70/262 e Resolução do Conselho de Segurança 2282 (2016)], a Agenda de Ação de Adis Abeba, a Agenda para a Humanidade, a Parceria de Busan para uma Cooperação para o Desenvolvimento Eficaz, o *New Deal* para o Envolvimento em Estados Frágeis, o Acordo de Paris sobre alterações climáticas, a Declaração de Nova Iorque para os Refugiados e Migrantes (apensa à Resolução da Assembleia Geral 71/1), a Declaração de Estocolmo sobre “Abordar a Fragilidade e Construir a Paz num Mundo em Mudança”, os Princípios da OCDE sobre Estados Frágeis e a Agenda sobre Mulheres, Paz e Segurança, entre outros documentos;

RECONHECENDO que a fragilidade, as crises e os conflitos violentos podem prejudicar os esforços globais para alcançar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aumentar as necessidades humanitárias;

RECONHECENDO também que, nos últimos anos, o número de países que tem enfrentado alguma forma de conflito violento é maior do que em qualquer momento nos últimos 30 anos, e que estas crises e conflitos violentos são crescentemente complexas, frequentemente transnacionais, recorrentes, com risco de se prolongarem e podendo ser exacerbadas pela degradação ambiental e as alterações climáticas;

RECONHECENDO as constatações apresentadas no documento *Pathways for Peace: Inclusive Approaches to Preventing Violent Conflict*, as quais devem ser sistematicamente tidas em conta pelos Membros da OCDE; e que a instabilidade gerada por crises recorrentes a nível político, económico e social, juntamente com conflitos violentos prolongados, muitas vezes com repercussões transnacionais, estão a contribuir para maiores necessidades humanitárias e para níveis sem precedentes de deslocação forçada;

TENDO EM CONTA o apelo lançado na Cimeira Humanitária Mundial para uma maior coordenação e cooperação entre os atores que operam em contextos de crise e afetados por conflitos, e observando ainda o trabalho realizado para concretizar estas recomendações na prática, através, entre outros, da iniciativa “*Grand Bargain*”, do Quadro Abrangente de Resposta para os Refugiados e do Comité Permanente Interagências e de outras iniciativas;

RECONHECENDO o Compromisso central da Cimeira Humanitária Mundial sobre uma nova forma de trabalhar que permita atender às necessidades humanitárias imediatas das pessoas, reduzindo simultaneamente o risco e a vulnerabilidade ao longo de vários anos através da obtenção de resultados coletivos;

RECONHECENDO a centralidade de um diálogo sustentado a nível político e de esforços continuados de prevenção de conflitos, bem como de envolvimento e liderança para a resolução de conflitos violentos, quer por via de acordos políticos que ponham fim às crises no curto-prazo, quer através de sistemas políticos inclusivos que proporcionem um desenvolvimento equitativo e uma paz duradoura a longo prazo, e também a importância de garantir acesso humanitário por via dos esforços diplomáticos;

RECONHECENDO que todos os atores, no quadro dos seus papéis e mandatos respetivos, devem procurar contribuir de forma positiva para prevenir os conflitos armados e a violência, para promover uma paz sustentada em consonância com as Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (NU) e o direito internacional, adotando, no mínimo, uma abordagem de não causar danos ('do no harm') e uma abordagem sensível à dimensão de conflito.

CONSTATANDO que uma proporção significativa de populações que vivem em contextos ou situações frágeis e afetadas por conflitos, bem como aqueles que são marginalizados ou sofrem o impacto da violência e das crises, ou são submetidos a um deslocamento forçado, estão expostos a riscos consideráveis, numa era em que todos os membros das Nações Unidas se comprometeram, na Agenda 2030, a não deixar ninguém para trás;

RECONHECENDO a necessidade de reforçar a colaboração, coerência e complementaridade entre os respetivos mandatos dos atores dos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, a todos os níveis, bem como a necessidade de promover o seu envolvimento simultâneo e a responsabilidade partilhada, com vista a reduzir a probabilidade e o impacto de crises recorrentes e prolongadas, atendendo às necessidades imediatas e essenciais de populações deslocadas à força ou afetadas negativamente, colmatando os fatores de vulnerabilidade crónica, os desafios estruturais e os riscos para uma paz sustentada, ao mesmo tempo que são sensíveis à dimensão de conflito e não prejudicam o estabelecimento do espaço humanitário;

RECONHECENDO que o envolvimento nonexo humanitário-desenvolvimento-paz deve ser adequado ao contexto específico, com base nos respetivos mandatos, nos princípios regentes e formas de atuação dos três domínios, e nas vantagens comparativas dos intervenientes, aplicando análises comuns ou partilhadas entre uma multiplicidade de atores, um planeamento partilhado e a prossecução comum de resultados coletivos;

RECONHECENDO que a ajuda humanitária é prestada em consonância com os princípios humanitários de humanidade, neutralidade, imparcialidade e independência, as disposições relevantes do Direito Humanitário Internacional e os princípios gerais da iniciativa sobre as Boas Práticas do Doador Humanitário, bem como as disposições do direito internacional;

RECONHECENDO os princípios de eficácia da cooperação para o desenvolvimento, que preconizam a apropriação das prioridades de desenvolvimento por parte dos países em desenvolvimento, um enfoque nos

resultados, a existência de parcerias inclusivas para o desenvolvimento, transparência e responsabilização mútua;

RECONHECENDO a responsabilidade primordial do Estado pelo bem-estar e proteção da sua população, pela prevenção de conflitos e por moldar um caminho de desenvolvimento sustentável para o país, bem como o papel das sociedades e comunidades locais afetadas na obtenção de resultados coletivos;

RECONHECENDO que alguns contextos podem ser mais propícios do que outros a uma maior harmonização do planeamento e programação nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de construção da paz;

RECONHECENDO também a importância de preservar estruturas distintas de coordenação humanitária e de proteger o espaço da ajuda humanitária baseada em princípios;

CONSTATANDO o contributo dos membros do CAD enquanto intervenientes-chave no sistema multilateral, enquanto atores humanitários e atores de desenvolvimento que disponibilizam uma proporção considerável da sua Ajuda Pública ao Desenvolvimento através da programação bilateral em contextos frágeis;

RECONHECENDO que os atores nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz são mais eficazes se desenvolverem esforços mais coerentes e coordenados para contribuir para a obtenção de resultados coletivos em contextos de crise e afetados por conflitos e, além disso, que as atividades de desenvolvimento e de construção da paz capazes de provocar mudanças estruturais e transformadoras são frequentemente possíveis, até mesmo necessárias, para alcançar uma paz duradora e evitar o surgimento de necessidades humanitárias, mas que muitas vezes sofrem de insuficiência de recursos em crises prolongadas e contextos de conflito;

RECONHECENDO o valor que um conjunto comum de princípios pode ter para orientar a abordagem dos membros do CAD e não-membros do CAD que aderiram a esta Recomendação (doravante designados de “Aderentes”), na sua qualidade de doadores, de atores governamentais e de intervenientes da comunidade internacional, no sentido de implementarem esforços mais efetivos e coerentes nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz – particularmente em contextos de fragilidade e conflito e em crises recorrentes e prolongadas.

I. CONCORDA que, para os efeitos da presente Recomendação do CAD, são utilizadas as seguintes definições:

- “Nexo” refere-se às interligações entre as ações nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz.
- “Abordagem de nexo” refere-se ao objetivo de reforçar a colaboração, coerência e complementaridade. A abordagem procura aproveitar as

vantagens comparativas de cada pilar – na medida da sua relevância em cada contexto específico – de forma a reduzir a vulnerabilidade geral e o volume de necessidades não atendidas, reforçar as capacidades de gestão de risco e responder a causas profundas dos conflitos.

- “Resultado coletivo” refere-se a um resultado ou impacto mensurável e definido em comum, aprimorado pelo esforço combinado de diferentes atores, no âmbito dos seus mandatos respetivos, para responder e reduzir as necessidades não atendidas, os riscos e as vulnerabilidades das pessoas, aumentando a sua resiliência e abordando as causas profundas de conflito.
- “Vantagem comparativa” refere-se à capacidade e experiência demonstradas (para além das limitações de um mandato) de um indivíduo, grupo ou instituição para atender às necessidades.
- “Integrado” refere-se a uma coordenação, programação e financiamento coerentes e complementares das ações nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, com base em análises partilhadas de risco e sensíveis à dimensão de género; garantindo simultaneamente que a ação humanitária continua sempre a ser baseada nas necessidades e respetivos princípios.

II. CONCORDA que o objetivo desta Recomendação é fornecer aos Aderentes um quadro abrangente que possa apoiar, incentivar e implementar ações mais colaborativas, coerentes e complementares nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, particularmente em situações frágeis e afetadas por conflitos, e cumprindo os compromissos assumidos nesta área a nível internacional e regional;

III. RECOMENDA que os Aderentes melhorem a **COORDENAÇÃO** no conjunto do nexu. Para esse efeito, os Aderentes devem:

1. Realizar **análises conjuntas, baseadas no conhecimento dos riscos e que sejam sensíveis à dimensão de género, sobre as causas profundas e os determinantes estruturais dos conflitos**, bem como sobre fatores positivos de resiliência e de identificação de resultados coletivos que incorporem ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz, através das seguintes ações:

a. Apoiar um planeamento e programação integrados nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, com base em análises integradas ou conjuntas multi-atores relativamente aos riscos, necessidades, vulnerabilidades e causas profundas de conflito em cada contexto, bem como às capacidades endógenas designadamente para resolução de conflitos e disputas, utilizando dados e/ou análises qualitativas que tenham sido recolhidos de forma transparente, incluindo por via de:

i. Apoiar a reunião das populações afetadas, de partes interessadas da comunidade local e autoridades, de parceiros multilaterais, da sociedade civil, de instituições de financiamento do desenvolvimento (IFD) e de doadores bilaterais;

ii. Identificar resultados coletivos específicos do país, para os quais as várias partes interessadas podem contribuir, operando em consonância com os seus respetivos mandatos e objetivos. Estes resultados coletivos devem ser simples, centrados e mensuráveis;

iii. Respeitar os princípios humanitários, de forma que a ação humanitária seja imparcial, neutra e independente de objetivos políticos,

econômicos, militares ou outros. Garantir, igualmente, que o acesso humanitário às pessoas em situação de necessidade é seguro, sem entraves e não é colocado em causa.

2. Afetar os **recursos adequados para fortalecer a liderança** necessária para uma coordenação eficiente no conjunto da arquitetura humanitária, de desenvolvimento e de paz, através das seguintes ações:

- a. Apoiar as autoridades locais e nacionais, incluindo autoridades não-estatais legítimas, tanto quanto possível e necessário, e em consonância com o direito internacional, para que possam assumir a liderança de ações coerentes nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, garantindo simultaneamente que os princípios humanitários são respeitados e defendidos e que os objetivos da cooperação para o desenvolvimento são salvaguardados;
- b. Apoiar e fortalecer uma liderança adequada das Nações Unidas, em particular o Coordenador Residente e o Coordenador Humanitário das Nações Unidas, através de um financiamento apropriado para o sistema das Nações Unidas e de um uso criterioso da influência política e das abordagens diplomáticas necessárias;
- c. Incentivar a realização de esforços coletivos eficientes e eficazes, a nível global, regional, nacional e local, no quadro de organismos estabelecidos e de mecanismos de coordenação existentes nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz. Estes devem, preferencialmente, ser liderados por autoridades nacionais reconhecidas a nível internacional e, quando necessário, serem chamadas instâncias de coordenação neutras para apoiarem tais esforços coletivos;
- d. Incentivar a parceria com bancos multilaterais de desenvolvimento (BMD), incluindo o Banco Mundial, que desempenha um papel cada vez mais forte em contextos afetados por fragilidade, conflito e violência;
- e. Incentivar abordagens integradas e um uso racional dos recursos, para ganhar eficiência e facilitar um intercâmbio informal entre atores dos diferentes pilares.

3. Utilizar o **compromisso político e outras ferramentas, instrumentos e abordagens**, a todos os níveis, para a prevenção de crises, resolução de conflitos e construção da paz, através das seguintes ações:

- a. Envidar esforços para garantir que as intervenções diplomáticas, de estabilização e de segurança civil sejam concertadas e coerentes com os resultados esperados nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, respeitando simultaneamente os princípios humanitários e garantindo que o acesso humanitário às pessoas em situação de necessidade está protegido;
- b. Identificar oportunidades adequadas para alavancar a influência política e reforçar a capacidade de apoio à prevenção de conflitos, ao acesso e resultados da ação humanitária, à construção da paz e à resolução de conflitos, através de uma maior utilização de instrumentos e recursos da diplomacia, mediação e diálogo, inclusive a nível nacional e com as autoridades nacionais;
- c. Reconhecer que as decisões devem ser fundadas num entendimento de como o poder é distribuído e utilizado, bem como em considerações jurídicas, incluindo disposições relevantes do direito internacional, tendo em mente que

todas as intervenções afetam as dinâmicas políticas e que a situação política determinará quer a probabilidade de sucesso das intervenções quer a forma como estas devem ser adaptadas para terem maior impacto.

IV. RECOMENDA que os Aderentes melhorem a **PROGRAMAÇÃO** no âmbito do nexo. Para esse efeito, os Aderentes devem:

1. Dar prioridade à **prevenção, mediação e construção da paz, investindo no desenvolvimento sempre que possível**, e assegurando simultaneamente que as necessidades humanitárias imediatas continuam a ser atendidas, através das seguintes ações:

a. Aumentar o apoio à prevenção, à mediação, à construção da paz e a uma recuperação inicial rápida, com vista a diminuir o risco de conflitos violentos, desastres e crises que geram necessidades humanitárias e prejudicam o desenvolvimento;

b. Ponderar, tanto quanto possível e em função das circunstâncias, em que medida a programação integrada pode permitir abordar de forma mais eficaz as causas profundas e os determinantes estruturais dos conflitos. Em particular, trata-se de ajudar a garantir às populações interessadas a possibilidade de serem ouvidas, o acesso aos recursos e o exercício dos seus direitos, reforçar a coesão social e a confiança entre Estado e sociedade, bem como contribuir para um diálogo político inclusivo e substancial, para estruturas de poder mais justas, para o desenvolvimento económico e para instituições legítimas e eficazes. A ação humanitária deve continuar a ser baseada nas necessidades e em conformidade com os princípios humanitários;

c. Incentivar os atores nos domínios do desenvolvimento e da paz a identificarem formas de se focarem nos fatores estruturais que acabarão por reduzir as necessidades humanitárias e permitir que os atores humanitários se retirem gradualmente à medida que as capacidades locais se desenvolvem;

d. Incentivar todos os atores a identificarem, de forma transparente, as necessidades a que pretendem atender e a trabalhar coletivamente para definir as ações e indicadores necessários para reduzir as necessidades humanitárias ao longo do tempo, designadamente apoiando os resultados coletivos que consistem em transferir a provisão de serviços para atores não-humanitários e/ou instituições locais e estatais, de forma progressiva e assim que as condições o permitam;

e. Refletir e agir para além do âmbito da administração central; reconhecendo que, embora as instituições estatais legítimas e eficazes sejam importantes, residem nas comunidades e na sociedade civil capacidades e fontes de resiliência significativas;

f. Refletir e agir para além das fronteiras, reconhecendo que os fatores impulsionadores das crises humanitárias, dos conflitos violentos e da fragilidade ultrapassam frequentemente as fronteiras nacionais e que a análise, ação diplomática e programação centradas apenas no nível de país podem ter impactos limitados.

2. Colocar **as pessoas no centro**, combatendo a exclusão e promovendo a igualdade de género, através das seguintes ações:

a. Estabelecer mecanismos para garantir a responsabilização e prestação de contas às pessoas assistidas e reforçar a transparência, voz e participação, enquanto condições essenciais para melhorar os resultados coletivos;

b. Proporcionar oportunidades para que as populações afetadas possam identificar as suas necessidades imediatas, articular os riscos, vulnerabilidades e necessidades não atendidas que enfrentam e que prejudicam os seus próprios esforços para aumentarem a sua resiliência, especialmente para os membros da comunidade excluídos ou marginalizados, e incluindo os jovens. As populações afetadas estão, igualmente, bem posicionadas para identificarem as causas profundas e os determinantes estruturais de crises recorrentes, conflitos prolongados e risco de atrocidades. Reconhecendo esta importância, a programação integrada procurará:

i. Garantir uma abordagem inclusiva e centrada nas pessoas, em todas as crises e conflitos violentos, que respeite os princípios e normas internacionais de direitos humanos;

ii. Enfrentar os riscos de conflito combatendo a exclusão, a perseguição e a injustiça, e promovendo a igualdade de género enquanto norma de boa prática sempre que possível;

iii. Apoiar ativamente os princípios estabelecidos na agenda sobre Mulheres, Paz e Segurança, designadamente garantindo um enfoque na igualdade de género e na liderança das mulheres em todas as ações nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, como condição essencial para alcançar um progresso duradouro.

3. Assegurar que toda a atuação nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz **não causa danos, é sensível à dimensão de conflito** para evitar consequências negativas indesejadas, e que os seus efeitos positivos são maximizados, através das seguintes ações:

a. Assegurar que todas as intervenções são, no mínimo, sensíveis à dimensão de conflito, ou seja, que se baseiam numa análise adequada do contexto em que o conflito ocorre, têm um entendimento da interação entre a intervenção e o contexto e atuam de acordo com esse entendimento para minimizar os impactos negativos e, tanto quanto possível e de acordo com as circunstâncias, para maximizar os impactos positivos;

b. Empenhar-se para garantir que as ações nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de construção da paz são concebidas e implementadas de uma forma sensível à dimensão de género, com base numa análise de género adequada e num entendimento informado sobre os riscos de exploração e abuso, bem como no princípio de não causar danos;

c. Apoiar os esforços coletivos para compreender e medir o impacto da Ajuda Pública ao Desenvolvimento e de outras medidas de construção da paz na economia política e economia de conflito, nas dinâmicas de conflito, na coesão social, na exclusão, na resiliência, nos serviços e mercados, e nas cadeias locais de responsabilização e prestação de contas, com vista a reduzir as consequências negativas indesejadas da intervenção externa;

d. Assegurar que o processo de desenvolvimento de abordagens integradas ou coletivas não prejudica a flexibilidade e a rapidez da resposta humanitária. A ajuda humanitária deve continuar a estar sempre centrada nas necessidades dos beneficiários (abordagem baseada nas necessidades). A prestação dessa ajuda de forma neutra e imparcial é fundamental para que os atores humanitários possam chegar às pessoas em situação de

necessidade. O respeito pelos princípios humanitários deve, portanto, ser assegurado, de forma a garantir que os atores humanitários possam intervir da forma mais eficaz possível.

4. Alinhar a **programação integrada com o contexto de risco**, através das seguintes ações:

a. Assegurar que a programação integrada nos domínios do desenvolvimento, de paz e humanitário está focada no risco, é flexível e não é fragmentada, através de uma programação adaptável ao contexto, designadamente por meio de:

- i. Conceber programas de desenvolvimento e de construção da paz a longo prazo, que sejam flexíveis e adaptáveis a riscos futuros e que incentivem os parceiros a manterem a sua presença em situações de crise;
- ii. Reconhecer que os esforços de desenvolvimento e de construção da paz devem ser tolerantes ao risco e abordar as causas profundas dos conflitos e crises, incluindo em contextos de conflito ativo;
- iii. Favorecer o desenvolvimento de possibilidades de análise prospetiva, de alerta precoce e de monitorização do risco, enquanto medidas preventivas;
- iv. Assegurar que a ajuda humanitária seja adaptável e contribua, conforme necessário, para a criação de condições propícias de retoma dos esforços de desenvolvimento, designadamente através do apoio a atividades de reforço da resiliência das comunidades;
- v. Reforçar o impacto da programação no que respeita às comunidades afetadas pela crise e a proximidade com essas comunidades, designadamente através de um maior uso da tecnologia para impulsionar a participação digital, quando as circunstâncias o permitirem;
- vi. Garantir uma abordagem flexível no trabalho com instituições em contextos de fragilidade ou de transição.

5. Fortalecer as **capacidades nacionais e locais**, através das seguintes ações:

a. Investir na capacidade dos parceiros em termos de presença e de prossecução das suas ações, de uma melhor análise do contexto e de gestão dos riscos, incluindo, quando apropriado:

- i. Dar prioridade ao financiamento para organizações locais que já estão presentes quando as crises ocorrem, as quais são normalmente as primeiras a intervir e possuem competências e conhecimentos especializados;
- ii. Incentivar os atores internacionais, especialmente os que possuem capacidades que abrangem ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz, a investirem também nas capacidades locais e garantirem, sempre que possível, que os atores locais sejam parte integrante da sua resposta, com o objetivo final de acabar gradualmente com a dependência da ajuda humanitária através do fomento da autossuficiência e resiliência;

b. Quando possível, dar prioridade ao trabalho com parceiros locais e internacionais que tenham flexibilidade para poder adaptar a sua programação de acordo com a evolução do contexto e que manterão o seu

envolvimento até que as capacidades locais estejam suficientemente desenvolvidas para garantir a sobrevivência das pessoas, a dignidade, a segurança e o respeito pelos direitos humanos.

6. Investir **nas aprendizagens e na identificação de evidências**, relativamente a todo o conjunto das ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz, através das seguintes ações:

- a. Investir em esforços conjuntos de aprendizagem que abranjam o espectro das ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz, particularmente em setores e áreas temáticas de interesse comum (p. ex. saúde/nutrição, educação, proteção/construção da paz, etc.). Nos casos em que as evidências sobre quais as medidas eficazes são ainda fracas, os programas e a monitorização devem ser concebidos de forma adaptável e fazer parte de um processo iterativo que se baseie nas aprendizagens;
- b. Promover as melhores práticas e abordagens inovadoras na recolha, gestão e partilha de dados – incluindo a desagregação de dados por sexo, idade, situação de deficiência – reconhecendo que tal pode contribuir para uma maior complementaridade entre ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz e, simultaneamente, fornecendo orientações e garantido clareza sobre a proteção de dados, bem como assegurando a transparência e responsabilização na gestão de dados.

V.**RECOMENDA** que os Aderentes disponibilizem melhor **FINANCIAMENTO** no conjunto donexo. Para esse efeito, os Aderentes devem:

1. Desenvolver **estratégias de financiamento baseadas em evidências, nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz**, aos níveis global, regional, nacional e local, com uma estratificação e sequenciação eficaz dos fluxos de financiamento mais adequados, podendo englobar:

- a. Trabalhar no plano global com os parceiros multilaterais, IFI, governos, setor privado e sociedade civil, concentrando a atenção nos países em maior risco de crises recorrentes e prolongadas, com vista a identificar e colmatar lacunas de financiamento;
- b. No nível de país, trabalhar com os governos, o Coordenador Residente/Coordenador Humanitário das Nações Unidas, os parceiros multilaterais, as IFI, o setor privado e a sociedade civil, para estabelecer estratégias de financiamento plurianuais, com vista a sustentar resultados coletivos;
- c. Procurar um alinhamento o mais estreito possível entre os recursos e as necessidades, riscos e vulnerabilidades e causas profundas dos conflitos, a fim de promover a prevenção, prontidão e ação precoce, e evitar oscilações significativas no financiamento que possam desestabilizar comunidades ou países;
- d. Utilizar a Ajuda Pública ao Desenvolvimento como catalisador para mobilizar toda a gama de fluxos financeiros, incluindo fluxos financeiros públicos e privados, internacionais e internos, garantindo que a diversidade destes fluxos financeiros não contribua para conflitos, desigualdades ou instabilidade.

2. Utilizar **financiamento previsível, flexível e plurianual** sempre que possível, podendo englobar:

- a. Definir mecanismos de financiamento que reúnam, sempre que exequível e apropriado, intervenientes nos domínios humanitário, de desenvolvimento e de paz, e que promovam oportunidades para o envolvimento do setor privado;
- b. Procurar garantir que o financiamento seja alicerçado em análises conjuntas e, sempre que exequível e apropriado, que contribua para uma maior coerência entre as ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz;
- c. Alinhar o financiamento com os resultados coletivos acordados, se possível – reconhecendo simultaneamente que as ações humanitárias, de desenvolvimento e de paz podem incluir prioridades que não estão abrangidas pelos resultados coletivos;
- d. Procurar oportunidades para assegurar um financiamento flexível nos diferentes pilares, para garantir que os recursos afetados respondem da melhor forma a necessidades prioritárias.

VI. CONVIDA o Secretário-Geral a divulgar esta Recomendação do CAD.

VII. CONVIDA os Aderentes a divulgar esta Recomendação do CAD, particularmente através dos seus organismos de desenvolvimento, de ajuda humanitária e de construção da paz e dos seus parceiros respetivos.

VIII. CONVIDA os não-Aderentes a tomarem em devida consideração esta Recomendação do CAD e a aderirem à mesma.

IX. ENCORAJA as organizações não-governamentais relevantes a divulgarem e a seguirem esta Recomendação do CAD na sua abordagem aonexo;

X. INCUMBE a Rede Internacional sobre Conflito e Fragilidade de:

- a. Atuar como fórum de partilha de informação sobre as experiências e aprendizagens no que respeita à implementação desta Recomendação do CAD;
- b. Monitorizar a implementação desta Recomendação do CAD, no âmbito dos mecanismos existentes;
- c. Reportar doravante ao CAD, no prazo máximo de cinco anos após a adoção desta Recomendação do CAD e, posteriormente, a cada dez anos.

Aderentes*

Membros da OCDE

Alemanha
Austrália
Áustria
Bélgica
Canadá
Coreia
Dinamarca
Eslovénia
Espanha
Estados Unidos
Finlândia
França
Grécia
Hungria
Irlanda
Islândia
Itália
Japão
Luxemburgo
Noruega
Nova Zelândia
Países Baixos
Polónia
Portugal
Reino Unido
República Checa
República Eslovaca
Suécia
Suíça

Outros

União Europeia

* Mais informações e declarações adicionais estão disponíveis na Coletânea de instrumentos jurídicos da OCDE <http://legalinstruments.oecd.org>

Sobre a OCDE

A OCDE constitui um fórum único onde os governos trabalham em conjunto para fazerem face aos desafios económicos, sociais e ambientais resultantes da globalização. A OCDE está também na vanguarda dos esforços empreendidos para compreender e apoiar os governos a responderem a novos desenvolvimentos e preocupações, tais como a governação corporativa, a economia da informação ou os desafios do envelhecimento da população. A Organização proporciona aos governos uma estrutura onde podem comparar experiências de políticas, procurar respostas a problemas comuns, identificar boas práticas e trabalhar na coordenação de políticas nacionais e internacionais.

Os países membros da OCDE são os seguintes: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polónia, Portugal, República Checa, República Eslovaca, Suécia, Suíça, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos. A União Europeia participa nos trabalhos da OCDE.

Instrumentos jurídicos da OCDE

Desde a criação da OCDE em 1961, foram elaborados cerca de 450 instrumentos jurídicos substantivos no seu âmbito. Estes instrumentos incluem os atos da OCDE (nomeadamente, decisões e recomendações adotados pelo Conselho da OCDE em conformidade com a Convenção da OCDE) e outros instrumentos jurídicos desenvolvidos no quadro da OCDE (por exemplo: declarações, acordos internacionais).

Todos os instrumentos jurídicos substantivos da OCDE, quer estejam em vigor ou tenham sido já revogados, estão incluídos na Coletânea online da OCDE. Estes instrumentos são apresentados em cinco categorias:

- **Decisões:** instrumentos jurídicos da OCDE vinculativos para todos os Membros, à exceção daqueles que se abstêm aquando da sua adoção. Embora não sejam tratados internacionais, implicam o mesmo tipo de obrigação jurídica. Os Aderentes estão obrigados a implementar as decisões e devem tomar as medidas necessárias para essa concretização.
- **Recomendações:** instrumentos jurídicos da OCDE que não são juridicamente vinculativos, ainda que na prática se lhes reconheça uma significativa força moral, na medida em que representam a vontade política dos Aderentes. Espera-se que os Aderentes façam tudo o que lhes for possível para implementar integralmente uma Recomendação. Consequentemente, os membros que não a tencionam implementar usualmente abstêm-se aquando da sua adoção, ainda que tal não seja exigido em termos legais.
- **Declarações:** instrumentos jurídicos da OCDE que são preparadas no âmbito da Organização, geralmente no quadro de um organismo subsidiário. Definem, em regra, princípios gerais ou objetivos de longo prazo, têm caráter solene e são usualmente adotadas em reuniões ministeriais do Conselho ou dos Comitês da Organização.
- **Acordos internacionais:** instrumentos jurídicos da OCDE negociados e celebrados no quadro da Organização. São juridicamente vinculativos para as Partes.
- **Convénios, Entendimentos e Outros:** ao longo do tempo elaboraram-se vários instrumentos jurídicos substantivos ad hoc, no quadro da OCDE, tais como, o Convénio sobre os Créditos à Exportação Oficialmente Apoiados, o Entendimento Internacional sobre os Princípios de Transporte Marítimo e as Recomendações do Comité de Apoio ao Desenvolvimento (CAD).